



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 36. DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 52/2020

**AUTOR: EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA –
EDUARDO LEITE – PT.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM DISPENSADOR DE
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% (SETENTA POR
CENTO) NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar de forma gratuita dispensador de álcool gel antisséptico concentrado 70% (setenta por cento) nos locais de concentração de caixas eletrônicos nas agências bancárias ou instalados em outros locais.

§1º As agências bancárias se obrigam ainda, a controlar o fluxo de pessoas nas áreas dos caixas eletrônicos, e em caso de eventual fila dentro e fora da agência, adotar mecanismos, ou ainda fazer uso de equipamentos para que seja cumprida a determinação legal de distanciamento social, inclusive no que tange à utilização de pessoal próprio para a fiscalização.

§2º O fluxo de pessoas deve também ser controlado nas áreas destinadas aos demais serviços bancários, visando respeitar a determinação legal de distanciamento social

Art. 2º O dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento) deve ser instalado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos.

Art. 3º Os bancos que não fornecerem dispensador com álcool gel 70% (setenta por cento) serão multadas em até 1.000 (mil) FMPs por caixa eletrônico sem o dispositivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 3 (três) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de maio, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. CM nº 1944/2020
LSM/IGS.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320030003300310037003A00540052004100